



PROCESSO	743984/2018
INTERESSADO	ELAINE MARY DE SOUZA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 642/2021 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **13 de maio de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a ausência de verificação do quadro societário da empresa bem como de seu contrato social que deve conter de acordo com o Art. 12, inciso II e VI da Resolução do CAU/BR nº 022/2012 :

“Art. 12. Ao relatório de fiscalização devem ser anexadas, sempre que possível, cópias digitais de documentos que caracterizem a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada, tais como:

II – contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações, se for o caso;

VI – informação sobre as condições de regularidade de registro do responsável técnico perante o CAU/UF.”

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando **qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo**; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012

Considerando que o art. 44 dispõe que a extinção ocorrerá “quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo;”

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator Alessandro Reis e tendo em vista que, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 743984/2018, em nome de ELAINE MARY DE SOUZA.



PROCESSO	743984/2018
INTERESSADO	ELAINE MARY DE SOUZA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 642/2021 – (CEP-CAU/MT)

2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Transito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.
4. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 740997/2018, em nome de JOANE SILVEIRA DA SILVA.
5. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
6. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Transito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência** do conselheiro Enodes Soares Ferreira.

ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ENODES SOARES FERREIRA

Membro – Conselheiro Suplente

AUSENTE
